



EXTRATO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº. 221/2020-IJF, Dispensa de Licitação

Fundamento Legal: Art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 10.995/2020 e Decretos 14.611/2020 e 14.620/2020, e, com suas alterações, o que consta nos autos do Processo Administrativo nº P132450/2020.

Contratante: INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF.

Contratada: Empresa OLIVERTEC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. – EPP.

Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a aquisição de ACESSÓRIOS PARA MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, para o Instituto Dr. José Frota – IJF.

Do Valor: O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 435.510,00 (Quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dez reais)**, sem reajustes, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis caso perca a situação de pandemia e calamidade** (Inciso IV do Art. 5º da Lei Municipal 10.995/2020), contado a partir da sua publicação.

Dos Recursos Orçamentários: A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00 e ao Projeto/Atividade 25201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30, Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

Foro: Fortaleza/Ceará.

Data da assinatura: 11/09/2020.

Signatários: DRA. RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO, Superintendente do IJF.
EDUARDO IVAN CONICELLI, representante da contratada
Visto: Marta B. Landim Lima – Procuradora Jurídica do IJF.



Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número A5BM5OYL
Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 185100 e código A5BM5OYL

ASSINADO POR:

Assinado por: RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO em 18/09/2020



Contrato nº 221/2020 - IJF

Processo nº P132450/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E A EMPRESA OLIVERTEC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF, situado no Município de Fortaleza – CE, na Rua Barão do Rio Branco, nº 1816, Centro – CEP: 60.025-061, inscrito no CNPJ sob o nº 07.835.044/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua titular **RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO**, brasileira, médica, divorciada, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do CPF nº 323.911.883-15 e a Empresa **OLIVERTEC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.295.277/0001-38, com sede na Cidade Patriarca – São Paulo - Capital, na Rua João Marchiori, nº 104, CEP 03547-020, representada por seu sócio administrador **EDUARDO IVAN CONICELLI**, brasileiro, solteiro, empresário, residente na Rua Taquari, nº 670, Bloco 2 – Sogno – Apto 144, Bairro Mooca, CEP 03166-000, São Paulo – Capital, inscrito no CPF nº 333.520.908-74, portador do RG nº 44.533.415-0/SSP-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justas e acordadas a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento no Art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979/2020, Lei Municipal nº 10.995/2020 e Decretos nº 14.611/2020 e 14.620/2020, com suas alterações, o que consta nos autos do processo administrativo **Nº P132450/2020**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **ACESSÓRIOS PARA MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, PARA O INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IJF**, de acordo com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA e da PROPOSTA da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. A entrega do objeto dar-se-á de forma **INTEGRAL**, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento, de acordo com a necessidade da Administração, no quantitativo devidamente identificado na respectiva Nota de Empenho.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 435.510,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil, quinhentos e dez reais)**, sem reajustes, conforme art. 65 da lei 8.666/93, conforme especificações abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VL TOTAL
1.	Braçadeira de PNI 02 vias com manguito compatível com monitores de marca Dixtal	444	64,00	28.416,00
2.	Mangueira de PNI 02 vias compatível com monitores de marca Dixtal.	100	165,00	16.500,00
3.	Braçadeira de PNI 01 via com manguito compatível com monitores de marcas Omnimed, Dräger, Mindray.	756	64,00	48.384,00
5.	Mangueira de PNI 01 via compatível com monitores de marca Drager, modelo Infinity Delta XL	20	165,00	3.300,00
6.	Mangueira de PNI 01 via compatível com monitores de marca Drager, modelo Vista 120.	16	165,00	2.640,00
7.	Mangueira de PNI 01 via compatível com monitores de marca Mindray, modelo Benevision N12.	68	165,00	11.220,00
8.	Sensor de Oximetria adulto compatível com monitores da marca Dixtal, modelos: 2010, 2020, 2021, 2022, 2022+.	216	255,00	55.080,00
10.	Sensor de Oximetria adulto compatível com monitores da marca Drager, modelo Infinity Delta XL.	40	255,00	10.200,00
11.	Sensor de Oximetria adulto compatível com monitores da marca Drager, modelo Vista 120.	32	255,00	8.160,00
12.	Sensor de Oximetria adulto compatível com monitores da marca OMNIMED, Modelos 600 e 612.	168	255,00	42.840,00
13.	Sensor de Oximetria adulto compatível com monitor da marca IMFTEC, modelo ZIRIUM	06	255,00	1.530,00
14.	Cabo de ECG 05 vias compatível com monitores Dixtal modelos: 2010, 2020, 2021, 2022, 2022+.	216	195,00	42.120,00
15.	Cabo de ECG 05 vias compatível com monitores Omnimed, modelos: Omni 600, Omni 612.	168	195,00	32.760,00
16.	Cabo de ECG 05 vias compatível com monitores Dräger, modelo: Infinity Delta XL.	40	295,00	11.800,00
17.	Cabo de ECG 05 vias compatível com monitores Dräger, modelo: Vista 120.	32	295,00	9.440,00
18.	Cabo de ECG 05 vias compatível com monitores Mindray, modelo Benevision N12.	138	195,00	26.910,00
19.	Sensor de Temperatura compatível com monitores Dixtal, modelos: 2010, 2020, 2021, 2022, 2022+.	216	160,00	34.560,00
20.	Sensor de Temperatura compatível com monitores Omnimed, modelos: Omni 600, Omni 612.	168	160,00	26.880,00
23.	Sensor de temperatura compatível com monitores Mindray, modelo Benevision N12.	138	165,00	22.770,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 435.510,00 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E DEZ REAIS)				

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota – IJF, e será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, no Banco Itaú Unibanco S/A.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza, Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no Art. 55, XI c/c XIII da Lei 8.666/93 e do Termo de Referência.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações apresentadas pela contratada.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça Trabalhista.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotações consignadas ao:

- **Projeto/Atividade 25201.10.302.0124.2470.0001, Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00; Projeto/Atividade 25201.10.122.2020.2133.0002, Elemento de Despesa 33.90.30 Fonte de Recurso 1.214.0000.00.00**, do orçamento do Instituto Dr. José Frota - IJF.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis caso perdue a situação de pandemia e calamidade (INC IV DO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL 10.995/2020), contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma **INTEGRAL**, em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no **ALMOXARIFADO** do Instituto Dr. José Frota, no endereço abaixo descrito:

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1816, CENTRO.
CEP: 60.025-061
FORTALEZA – CE.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada do órgão gestor e do órgão participante.

8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

8.2.3. O recebimento dos produtos, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, no horário de 8h00 as 12h00 e de 13h00 as 17h00.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS

8.3.1. Os produtos deverão ser entregues de forma **INTEGRAL E IMEDIATA**, à partir da data do recebimento da respectiva de Nota de Empenho pelo fornecedor, que poderá ser encaminhada e confirmada por e-mail, ou por telefone/fax.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.3. Aceitar, a critério da administração, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no **inciso V, do art. 5º da Lei Municipal 10.995/2020**, tomando-se por base o valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para





efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CONDIÇÕES DOS MATERIAIS

10.1. O produto deverá obedecer às descrições e exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.2. Na embalagem do produto, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso

10.3. Durante o prazo de vigência da garantia, a assistência será prestada pela contratada, sem ônus para a contratante.

10.4. Declarações de que possua assistência técnica em Fortaleza-CE ou disponibilizar assistência técnica "in loco" em até 48(quarenta e oito) horas de abertura do chamado pela gerência do Setor de Manutenção do IJF, sem ônus para contratante.

10.5. A assistência, durante período da garantia, deverá ser prestada no intervalo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir da solicitação, para que não haja interrupção do funcionamento.

10.6. No período da garantia, caso a contratada não termine o reparo no prazo estabelecido e a critério da contratante e a utilização tornar-se inviável, a contratada deverá substituir o produto no prazo estabelecido pela contratante, por outro com características e capacidades iguais ou superiores, sem ônus para a contratante.

10.7. Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos de as embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/ recebimento.

10.8. Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.





10.9. As garantias contra defeito de fabricação dos produtos deverão ser de **no mínimo de 90 (noventa) dias**. O prazo de garantia só será contado a partir do recebimento definitivo e ateste da nota fiscal pelo Serviço de Almoxarifado deste Hospital.

10.10. Quaisquer irregularidades, tanto de vícios/defeitos, como nos prazos e quantidades de fornecimento, deverão ter sua correção no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas após a formalização da reclamação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão da NOTA DE EMPENHO.

11.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo **CHEFE DE MANUTENÇÃO DO IJF**, gestora especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades:

13.1.1. **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

13.1.2. **Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções**, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

Rua Barão do Rio Branco, 1816 • Centro • CEP 60.025-061 Fortaleza,
Ceará, Brasil
85 3255-5206 / 3255-5205





13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitação da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

13.4. As NOTIFICAÇÕES relativas às fases de defesa prévia serão encaminhadas por carta registrada, com aviso de recebimento – AR e, as NOTIFICAÇÕES referentes aos recursos/defesas da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

13.5. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail, fax ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.





E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está lavrado no IJF, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinado pelos representantes das partes.

Fortaleza, 11 de setembro de 2020.

**RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO
SUPERINTENDENTE DO IJF**

OLIVERTEC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - EPP

Visto:

Marta B. Landim Lima
Procuradora Jurídica do IJF

07.295.277/0001-38

**OLIVERTEC EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES LTDA.**

RUA JOÃO MARCHIORI, 104
VIA GUILHERMINA-CEP: 03547-020
SÃO PAULO-SP